

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1561/77

Interessado - Comissão de Convalidação da vida escolar dos alunos da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Lourenço Filho"

Assunto - Regularização da vida escolar da aluna Eliana Falconi

Relator - Conselheiro Jair de Moraes Neves

Parecer CEE Nº 1163/77 - CESG - Aprovado em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A Comissão de Convalidação da vida escolar dos alunos da EEPG "Professor Lourenço Filho" tendo em vista a orientação deste Conselho, firmada nos Pareceres CEE nºs 1140/75 e 482/77, de autoria dos nobres Conselheiros Paulo Gomes Romeo e Alfredo Gomes, solicita sejam convalidados os atos escolares praticados na 1ª série do 2º grau pela aluna Eliana Falconi.

Diz a Presidente da Comissão que Eliana Falconi cursou em 1969 a 1ª série ginásial no IEE "Prof. Alberto Levy", transferindo-se a seguir para o CE "Prof. Lourenço Filho", onde fez todas as demais séries até a conclusão do 2º grau.

Acontece que, no incêndio ocorrido neste último estabelecimento de ensino, em 1974, parte da documentação escolar da aluna foi atingida pelo fogo. Assim, a sua ficha da 1ª série do 2º grau (cursada em 1973) teve queimada a parte referente a nota do exame de Português, realizado em 2ª época.

A Comissão não dispõe de elementos que permitam completar a sua Ficha Individual e seu nome não consta da relação que acompanhou o relatório enviado ao Conselho Estadual de Educação.

A COGSP, através de sua assessoria, analisou as peças do protocolado que trata do assunto e as considerou insuficientes para comprovar a "escolaridade da interessada, anterior a 1973" e "vê configurada a irregularidade da vida escolar de Eliana Falconi no tocante a 1ª série do 2º grau por ela cursada em 1973.

2 - APRECIÇÃO

Torna-se impossível completar a sua Ficha individual, uma vez que faltam os dados referentes a Português, disciplina na qual a aluna ficará dependendo de exame de 2º época, em 1973, quando cursou a 1ª série do 2º grau.

Todavia, da documentação juntada ao processo, pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que Eliana Falconi foi aprovada em todas as séries do 1º grau e também nos do 2º grau, concluindo-o em 1975.

A conclusão do Parecer CEE nº 482/77, aprovado pelo Pleno em 15/6/77, determinou que os "novos casos", não incluídos no relatório encaminhado ao Conselho, deveriam ser a este enviados para convalidação.

A conclusão, que se impõe, é considerar convalidados os estudos feitos e os atos escolares por ela praticados.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos feitos por Eliana Falconi na 1ª série do 2º grau, em 1973, no CE. "Prof. Lourenço Filho", e todos os atos escolares subsequentes por ela praticados.

São Paulo, 1 de dezembro de 1977

Jair de Moraes Neves
Conselheiro

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 7 de dezembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente